



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5484/2020

Dispõe sobre a realização de rastreamento clínico compulsório nas barreiras sanitárias instituídas pelo Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020, estabelece medidas complementares ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que na esfera federal, com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no âmbito de todo o território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia por COVID-19 através do Decreto Municipal n. 5.458/2020, cujo reconhecimento se deu através de Resolução n. 5.455/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do COES-Viçosa ocorrida em reunião do dia 01/06/2020, no sentido de ser oportuna a realização de rastreamento clínico nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a deliberação do COES-Viçosa ocorrida em reunião do dia 01/06/2020, no sentido de ser oportuna a facilitação de circulação de pessoas entre os Municípios da microrregião, mantendo-se, no entanto, restrições para indivíduos que não residem ou trabalham em cidades da microrregião;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização compulsória, em caráter excepcional e temporário, de rastreamento clínico para reduzir a propagação de infecção viral por COVID-19 e preservar a saúde da população, com fundamento no art. 3º, III, "a", da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único. O rastreamento clínico determinado no *caput* será feito nas barreiras sanitárias de zona urbana instituídas pelo Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os agentes públicos em serviço nas barreiras sanitárias poderão solicitar a parada de veículos que estiverem ingressando no Município de Viçosa, assim como exigir que os motoristas e passageiros se submetam ao rastreamento clínico, inclusive com aferição de temperatura corporal.

§1º O protocolo de realização de rastreamento clínico nas barreiras sanitárias será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A pessoa cujo rastreamento clínico indique suspeita de infecção por COVID-19 será imediatamente encaminhada à Unidade de Saúde de referência.

§3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabíveis, na forma do art. 3º, §4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, ficando autorizada a solicitação de força policial na hipótese de recusa ou desobediência.

§4º Fica dispensada a abordagem, para fins do rastreamento clínico previsto neste artigo, de condutores e passageiros de veículos que estiverem saindo do Município de Viçosa.

Art. 3º Os interessados que residam ou trabalhem em Municípios da microrregião e queiram ingressar no Município de Viçosa poderão fazê-lo mediante prévio preenchimento de Formulário de Informações Epidemiológicas – FIE, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa, por meio do qual deverão fornecer as seguintes informações mínimas, exclusivamente para fins de controle e acompanhamento epidemiológico:

I – Nome completo e documento de identidade;

II – Município de origem;

III – Se teve contato, nos últimos 14 (quatorze) dias, com pessoa suspeita de contaminação ou com contaminação confirmada por COVID-19;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – Se atualmente tem ou teve sintomas, nos últimos 14 (quatorze) dias, que indiquem possível contaminação por COVID-19;

V – Justificativa de ingresso no Município de Viçosa, considerando a recomendação de distanciamento social e de se evitar deslocamentos desnecessários expedida pela Organização Mundial de Saúde¹ como medida hábil a evitar a propagação de COVID-19.

§1º O interessado se responsabilizará, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do formulário.

§2º Consideram-se Municípios da microrregião, para os fins do *caput*, aqueles integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV.

§3º Os residentes em Viçosa que tenham justo motivo para deslocamento na microrregião devem obedecer à normatização específica de cada Município, sendo que eventual autorização concedida pelos Municípios da microrregião valerá para retorno à Viçosa.

§4º O preenchimento do formulário não exige o interessado de submeter-se ao rastreamento clínico previsto nos arts. 1º e 2º.

§5º Considera-se justificado, para fins do inciso V do *caput*, o deslocamento que tenha as seguintes finalidades:

I – deslocamento para fins de trabalho, independentemente da natureza da atividade econômica exercida pelo interessado;

II – deslocamento para fins de atendimento médico ou odontológico de caráter eletivo e inadiável;

III – deslocamento para atendimento bancário e acesso aos estabelecimentos comerciais, respeitando-se o mecanismo de rodízio de atendimento presencial por CPF instituído pelo Decreto Municipal n. 5.450, de 16 abril de 2020;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde avaliará, caso a caso, os formulários preenchidos por interessados provenientes de Municípios que não integram a microrregião, ficando autorizada a restrição de ingresso no Município de Viçosa desses interessados, nas hipóteses em que o órgão de saúde entenda necessárias para preservação da saúde pública e do sistema público de saúde local.

¹ “To prevent infection and to slow transmission of COVID-19, do the following: [...] - Practice physical distancing by avoiding unnecessary travel and staying away from large groups of people.” (grifo nosso). Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/coronavirus/#tab=tab_2>. Acesso em 28 mai. 2020.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 5º Não se imporá qualquer embaraço para a saída de veículos do Município de Viçosa.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor no dia 08 de Junho de 2020, revogado expressamente o parágrafo único do art. 1º, do Decreto Municipal n. 5.439/2020

Viçosa, 05 de Junho de 2020.


ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

